O PRODUTO AGRÍCOLA A PREÇOS CONSTANTES

JULIAN MAGALHÃES CHACEL

1 — INTRODUÇÃO

A motivação dêste trabalho resultou:

- a) do desejo de utilizar parte do imenso acêrvo de dados que, como subproduto de sua atividade, a Equipe da Renda Nacional do Instituto Brasileiro de Economia vem, desde há alguns anos, acumulando, e
- b) da convicção de que a apresentação do Produto Agrícola a preços constantes, obedecendo a uma certa desagregação espacial, encontraria boa receptividade entre os consumidores de estatística, atualmente preocupados com os problemas de desenvolvimento regional.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística já vem, há algum tempo, apresentando índices agrícolas (preços e quantidades) para diversas culturas (1). Salientamos, entretanto, que nossos dados — de "quantum" e apresentados por Unidade Federada — têm caráter mais amplo, pois além da lavoura pròpriamente dita, abrangem a produção animal e a produção vegetal de caráter extrativo. Há nêles, portanto, um caráter finalista, porque se adaptam de modo específico às principais categorias econômicas em que a Equipe da Renda Nacional desdobra o produto agrícola.

Poucas foram as dificuldades de ordem técnica, pois sendo o componente agrícola da Renda e do Produto Nacional, calculado na "ótica" do produto, fundamentou-se, por isso mesmo em séries de "quantum". O mesmo não ocorre com os demais setores de atividade, sendo esta, possívelmente, uma das razões pelas quais, até o momen-

⁽¹⁾ Os referidos índices são pertinentes a 19 culturas no período 1939/54. Para maior detalhe ver "Anuário Estatístico do Brasil", 1955, pág. 101.

to, a Equipe da Renda Nacional não apresentou, em seus trabalhos, mais do que índices genéricos para o Brasil.

Em síntese, a realização dêsse trabalho é puramente consequência da disponibilidade de dados quantitativos no domínio agrícola e do acesso, que tivemos, aos arquivos da Equipe da Renda Nacional do Instituto Brasileiro de Economia.

2 — PROCEDIMENTO DE CÁLCULO

O cálculo para os valores a preços constantes apoiou-se nos precos médios de produto, para 1948, multiplicados pelas respectivas quantidades em cada ano do período considerado. As três séries de índices daí inferidos—referentes às principais categorias a partir das quais a Equipe da Renda Nacional agrega o Produto Agrícola — baseiam-se, consequentemente, no critério Laspeyres (1).

A escôlha do ano base recaiu em 1948, como consequência das considerações seguintes:

- a) a verificação de que dentro da história recente do processo inflacionário em curso, êsse ano notabilizou-se pela relativa estabilidade de preços;
- b) a utilização dêste mesmo ano como base de todos os índices calculados e publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (2).

Vejamos agora alguns detalhes relativos à construção dos $\Sigma p_o q_1$ para os ramos Lavoura, Produção Animal e Derivados e Produção Florestal.

A — Lavouras

Como o número de bens integrados na rubrica "Lavouras" aproxima-se da casa dos 50, selecionamos, para cada Unidade Federada — a fim de poupar-nos a realização de um volume de cálculo pouco significativo — uma lista de produtos cujo valor no ano-base fôsse igual ou superior a 70% do valor global das lavouras, atribuído à Unidade Federada em causa.

⁽¹⁾ Os números índices sintéticos, segundo o critério Laspeyres, são dados pelo quociente entre o valor total das quantidades produzidas no ano considerado, calculado aos preços do ano base, e valor total das quantidades produzidas no ano base calculado a êsses mesmos preços.

⁽²⁾ Ver, notadamente, "Conjuntura Econômica" na parte "Indices Econômicos".

Damos a seguir a lista de produtos que compõem, em cada Estado, os agregados que nos possibilitaram a obtenção dos índices para o ramo "Lavouras".

Amazonas: Mandioca, Banana, Abacaxi, Milho, Fumo em fôlha,

Arroz com casca, Cana de Açúcar, Feijão, Juta, Ca-

cau, Batata doce.

Pará: Mandioca, Juta, Arroz com casca, Milho, Fumo em

fôlha, Banana.

Maranhão: Arroz com casca, Milho, Mandioca, Algodão em ca-

rôço.

Piauí: Arroz com casca, Mandioca, Cana de Açúcar, Feijão,

Milho.

Ceará: Algodão em carôço, Feijão, Milho, Mandioca, Cana

de Açúcar, Mamona.

R. G. Norte: Algodão em carôço, Mandioca, Feijão, Milho.

Paraíba: Algodão em carôço, Agave, Feijão, Cana de Açúcar,

Milho, Mandioca.

Pernambuco: Cana de Açúcar, Algodão, Mandioca, Café, Feijão

Milho.

Alagoas: Cana de Açúcar, Algodão em carôço, Mandioca, Fei-

jão, Côco da Bahia.

Sergipe: Mandioca, Cana de Açúcar, Côco da Bahia, Arroz

com casca, Algodão em carôço.

Bahia: Cacau, Mandioca, Fumo em fôlha, Cana de Açúcar,

Feijão, Café.

M. Gerais: Milho, Café, Arroz com casca, Feijão, Cana de Açú-

car.

E. Santo: Mandioca, Milho, Feijão, Banana.

R. Janeiro: Cana de Açúcar, Laranja, Banana, Milho, Café.

S. Paulo: Café, Algodão em carôço, Arroz com casca, Milho,

Cana de Açúcar, Feijão.

Paraná: Café, Milho, Feijão, Arroz com casca.

S. Catarina: Milho, Mandioca, Trigo, Arroz com casca, Feijão.

Batata doce.

۲

R. G. do Sul: Milho, Trigo, Arroz com casca, Batata Inglêsa, Fei-

jão, Mandioca.

Mato Grosso: Arroz com casca, Mandioca, Feijão, Milho, Cana de

Açúcar.

Goiás: Arroz com casca, Milho, Feijão, Café, Mandioca.

B — Produção Animal e Derivados

Neste ramo, os $\Sigma p_o q_1$ já resultam da prévia agregação dos valores a preços constantes referentes ao abate de gado, às variações de rebanho e à produção de derivados. Fomos levados a um cômputo do valor a preços constantes para a produção animal como um todo, em lugar de calcular valores a preços constantes para cada um dos ramos em particular, em conseqüência das dificuldades suscitadas pela variação dos rebanhos que, em certos casos, é negativa. Assim, os valores a preços constantes apresentados têm em conta as variações do rebanho contornando, entretanto, os problemas pue surgiriam da impossibilidade de expressar, sob forma de número-índice, variações não positivas.

Cabe salientar também que, embora por motivos diferentes aos expostos na parte pertinente à Lavoura, os índices não apresentam uma incidência total sôbre o ramo agora considerado, permanecendo fora dos cálculos a variação do número de aves expresso em valor. Tal exclusão foi ditada pelas seguintes considerações:

- a) a apuração do número de aves existentes (Serviço de Estatística da Produção) data de 1949, tendo sido sucessivamente ampliada, em 1952 e 1953, com a inclusão de novas espécies. Assim, surgiriam dois problemas técnicos: a fixação de um valor para o ano-base (1948) e a integração, nos Σp_o q₁ das variações decorrentes das novas espécies, que não representariam fenômeno real mas, simplesmente, u'a melhoria da apuração estatística e
- b) dada a pequena representatividade do item "aves" no conjunto da produção animal (1), optamos por deixá-lo de lado, convencidos como estamos de que, para fins de análise esta omissão não terá repercussões de maior importância.

⁽¹⁾ Em ano algum do período 1947-1954 as aves (abate e variação) representam mais de 1,5% do valor do ramo Produção Animal e Derivados.

C — Produção Florestal

Também neste ramo os valores a preços constantes já se referem a uma adição de agregados correspondentes à produção madeireira e aos produtos de natureza pròpriamente extrativa.

Os valores que compõem o primeiro grupo de produtos devem ser considerados como provisórios a partir de 1951. Isto como conseqüência da falta de atualização dos dados da produção de madeira, lenha e carvão vegetal. Já no cálculo da produção florestal a preços correntes, a Equipe da Renda Nacional viu-se obrigada a projetar os dados quantitativos posteriores a 1951. Tais dados, de caráter evidentemente precário, são agora retomados no cálculo da produção a preços constantes.

No tocante à produção puramente extrativa cabe esclarecer que os $\Sigma p_o \, q_1$ foram calculados, para cada Unidade Federada, em função dos seguintes produtos, apurados no ano-base :

Amazonas: Borracha, Castanha do Pará, Guaraná e Piaçava.

Pará: Babaçu, Borracha, Castanha do Pará, Guaxima e

Timbó em raiz.

Maranhão: Babaçu, Borracha, Castanha do Pará e Cêra de Car-

naúba.

Piauí: Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiti-

cica.

Ceará: Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiti-

cica.

R. G. Norte: Borracha, Cêra de Carnaúba e Oiticica.

Paraíba: Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiticica.

Pernambuco: Caroá e Cêra de Carnaúba.

Alagoas: Borracha, Caroá e Piaçava.

Sergipe: Caroá.

Bahia: Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba, Cêra

de Licuri, Coquilhos de Licuri e Piacava.

M. Gerais: Babaçu, Borracha e Guaxima.

E. Santo: Guaxima.

São Paulo: Erva Mate.

Paraná: Erva Mate.

Sta. Catarina: Erva Mate.

R. G. do Sul: Erva Mate.

Mato Grosso: Babaçu, Borracha, Castanha do Pará e Erva Mate.

Goiás: Babaçu e Borracha.

3 — OS RESULTADOS

A — As Tabelas

Os resultados acham-se consubstanciados no conjunto de tabelas anexo. As três primeiras referem-se aos números-índices inferidos na forma precedentemente descrita. Estes foram aplicados aos valores dos ramos Lavoura, Produção Animal e Derivados e Produção Extrativa Vegetal resultando, em conseqüência, uma nova série de três tabelas onde estão os valores expressos a preços constantes. A adição dêstes últimos resultados nos conduz ao Produto Agrícola cujos dados acham-se na tabela VII. A esta estão genèticamente ligados os índices de "quantum" expressos na tabela VIII. Finalmente, uma última tabela diz respeito aos deflatores implícitos (¹) que surgem como subproduto dêste trabalho e dão uma idéia da evolução no período considerado, dos preços agrícolas de produtor em cada Unidade Federada.

B — Os Algarismos

Vamos circunscrever nossos comentários às tabelas VII e VIII. É uma limitação disciplinadora que nos impomos, a fim de não ultrapassar os objetivos definidos na Introdução e, ao mesmo tempo, impedir que a multiplicidade de vias de estudo permitidas pelos dados ora disponíveis — constituindo, a rigor, motivo para trabalhos específicos — nos leve, paradoxalmente, pela sua fecundidade, a uma completa esterilidade analítica.

À primeira vista pode surpreender a alguns o comportamento manifestado pelos índices representativos do crescimento real do

⁽¹⁾ A expressão "deflator implícito", um neologismo, resultou da tradução da expressão inglêsa, "implicit price deflators" utilizada em "A supplement to the Survey of Current Business: National Income 1954 edition — United States Department of Commerce". Significa na verdade, um índice de preços obtido como resíduo pela divisão da série a preços correntes pela série a preços constantes.

produto agrícola. Quando, entretanto, refletimos sôbre as particularidades dos processos de produção agrícola, o caráter até certo ponto errático (¹) do seu crescimento físico torna-se mais compreensível.

Com efeito, na lavoura tenta-se agir sôbre o volume de produção aumentando ou diminuindo a superfície cultivada e praticando uma cultura mais ou menos intensiva. Mas esta influência jamais será decisiva porque se combina com acontecimentos climáticos. Esta mesma "incerteza específica" pode ser encontrada, revestindose de outras formas, na produção pecuária. O Produto Agrícola está, portanto, sujeito a um coeficiente de "aleas" cuja ação se faz sentir menos intensamente nas demais atividades produtivas, por exemplo, as industriais.

O exame dos quadros VII e VIII nos possibilita o cálculo de uma taxa geométrica do crescimento real do Produto Agrícola. A fim de atenuar as flutuações anuais anteriormente assinaladas (²) efetuamos êsse cálculo tomando como têrmos de comparação os valores extremos dos biênios 1947-48 e 1953-54. Chegamos assim a um crescimento real médio da ordem de 4.4% ao ano.

Esta taxa é substancialmente mais baixa que a representativa do setor não-agrícola da Economia brasileira, ao se ter presente que o Produto Nacional Bruto evoluiu dentro do período considerado, a uma taxa de 5,5% ao ano (3). E' mais uma indicação dos rumos seguidos pela nossa economia em suas transformações estruturais.

Grupando as Unidades Federadas segundo as regiões fisiográficas, teríamos as seguintes taxas de crescimento e conseqüentes desvios em relação à taxa para o Brasil.

	Taxa	Desvios
Norte	2,7	— 1,7
Nordeste	2,3	— 2,1
Leste	2,9	— 1,5
Sul	5,2	+ 0,8
Centro-Oeste	14,2	+ 9,8

⁽¹⁾ Acrescente-se que a produção animal engloba a variação física dos rebanhos, dado que oscila não só em função das taxas de natalidade, mortalidade e desfrute como, também, de movimentos migratórios. Nestas condições, tais dados devem ser encarados sob reserva ao nível das Unidades Federadas. No plano nacional, entretanto, é bem melhor sua compatibilidade, graças ao jôgo compensatório das referidas migrações.

⁽²⁾ Para o Brasil teríamos, a partir de 1948, as seguintes taxas anuais de crescimento: 3,9, 3,5, 0,5, 8,1, -0,2 e 8,9.

⁽³⁾ Ver Revista Brasileira de Economia, Ano IX n.º 4, pág. 12.

Uma vez mais os dados comprovam a superioridade da região sul, relativamente às demais regiões. Com efeito, dado o volume de sua produção, é esta a responsável pela manutenção da taxa nacional de crescimento do Produto Agrícola no nível anteriormente assinalado. Note-se também o excepcional crescimento do Produto Agrícola da região centro-oeste. Tal crescimento, em grande parte devido à expansão pecuária, deve portanto ser considerado de limitada significação.

À título meramente especulativo, podemos relacionar a taxa de crescimento do Produto Agrícola com a do crescimento da mão-deobra agrícola (¹). Chegar-se-ia a um produto per caput que evoluiria segundo a taxa anual de 3,7%. Nessas condições, poderíamos, teòricamente, considerar que mantendo-se constante a taxa de crescimento da mão-de-obra agrícola e imutável o estado da técnica, o Produto Agrícola dobraria dentro de 16 anos.

Em têrmos do ônus que, em matéria de bens de consumo, o desenvolvimento econômico nos impõe, esta conclusão parece muito alentadora. Ocorre-nos, entretanto, algumas qualificações que jugamos indispensáveis:

- a) sob êste aspecto que agora focalizamos, não é o Produto Agrícola como um todo a variável relevante; na verdade, impõe-se uma certa desagregação que permita verificar: 1.º a evolução e a produtividade em matéria de disponibilidades alimentares; caberia também pesquisar se a evolução dos bens assim considerados estaria ou não de acôrdo com as exigências das diferentes regiões e seus diversos hábitos de consumo; 2.º a evolução e a produtividade quanto aos produtos de exportação, disseciando-os dos produtos que atendem às necessidades de consumo interno; 3.º a evolução e a produtividade no domínio dos Produtos Agrícolas diretamente ligados às indústrias nacionais de transformação, diferenciando-os de acôrdo com a sua destinação (bens de consumo e bens de produção);
- b) a precaridade dos dades populacionais que nos permitiram calcular a taxa anual de crescimento reflete-se, inevitàvelmente, sôbre a taxa representativa do produto per caput, em tôrno do qual giram essas nossas considerações.

⁽¹⁾ Dados censitários de 1940 e 1950, corrigidos pelo Centro de Estudos Sociais do Instituto Brasileiro de Economia. A taxa geométrica encontrada seria de 0.7% ao ano, dado que deve ser utilizado com precaução.

ERRATA

REVISTA BRASILEIRA DE ECONOMIA-Mar. 1956-pág. 78

No 2.º parágrafo, leia-se:

À título meramente especulativo, podemos relacionar a taxa de crescimento do Produto Agrícola com a do crescimento da mão-deobra agrícola (¹). Chegar-se-ia a um produto per caput que evoluiria segundo a taxa anual de 3,7%. Nessas condições, poderíamos, teòricamente, considerar que mantendo-se constante a taxa de crescimento da mão-de-obra agrícola e imultável o estado da técnica, o Produto Agrícola dobraria dentro de 16 anos.

PRODUÇÃO DA LAVOURA

Indices do Crescimento Real

1948 = 100

QUADRO I

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	19 54
Diazonas	97,2	116,5	125,8	154,4	132,6	161,3	173,1
tra	95,4	89.4	99.3	105.5	99.6	113.8	114.7
aranhão	99,0	115,3	135.0	120.5	198,0	211.9	240.1
auí	83,3	108.4	113.3	76,0	123.7	110.8	149.0
ará	110.5	117.4	151,5	56,0	99,7	83.5	115.9
io Grande do Norte	109,5	102,0	109,2	72,8	94,6	67,9	93.1
ıraíba	81,1	94,0	110,0	77,1	105.1	94,1	126.4
rnambuco	95,8	89,6	99,2	95.9	91,8	103.9	123,1
agoas	96,1	110,4	96,0	98.8	92.7	112.9	113.8
rgipe	97,1	108,3	98.3	106.2	115.0	120.5	129.6
rhia	107,7	118,4	124,6	108.2	99,0	116.8	137.3
inas Gerais	96.5	108,8	110.7	112,9	99.5	112.3	. 105.7
spírito Santo	112,1	128,3	110.9	118.0	98,9	121.1	123,8
o de Janeiro	94,6	109,3	106,9	116,1	113,1	110.9	100,1
strito Federal							
io Paulo	95,1	101,1	103.1	103.9	115.9	100.2	106.5
ıraná	81,7	109.0	143.9	139,1	166.9	153.0	142.1
nta Catarina	100.0	101.9	106,0	102,3	122.0	130 9	125.1
o Grande do Sul	95,5	99.8	111.0	115.0	126.4	140.1	155.7
ato Grosso	104,9	115,8	130.3	126.0	138.8	148.8	186.1
oiás	104.7	113,9	154.2	162.7	151.7	164.3	176.1

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).

PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS

Indices do Crescimento Real

1948 = 100

QUADRO II

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	101,1	59,0	85,9	125,8	165,9	64,7	126,0
Pará	80,2	104,5	88,3	39,7	80,1	34,3	86,0
Maranhão	84,3	146,0	146,4	126,5	159,7	175,8	162,4
Piauí	74,7	87,8	79,5	63,9	92,1	90,1	102,2
eará	96,0	101,3	119,1	71,3	98,1	87,1	101,3
Rio Grande do Norte	90,2	118,9	109,8	86,7	135,2	120,7	127,1
Paraíba	96,9	111.8	125,7	102,8	98,2	105,8	137.9
Pernambuco	84,4	97,6	102,3	97,6	74,0	94,6	100,8
Alagoas	84.2	76.9	95,3	100,0	108,2	106,4	120,9
ergipe	84.7	92,5	85,3	127.4	108.4	89.7	102.0
Bahia	74.7	99,9	93,1	52,8	73,6	88,0	107,7
Iinas Gerais	68.6	76,8	68.9	82.0	78.8	70.5	134.9
Espírito Santo	62,9	124.6	109.6	133,0	134.0	149,3	124,9
Rio de Janeiro	91,4	104,8	107,2	107.2	116,0	137,3	148,2
Distrito Federal	71.5	114.9	119.1	99,2	85.0	81.3	90,2
São Paulo	87.4	116.4	97.0	112,0	126,7	121.3	140,0
araná	64.0	114.0	98.8	143,5	167,4	188,6	157.6
anta Catarina	113.2	111,4	122,3	136.8	179.1	162.8	164.5
Rio Grande do Sul	159.5	137,9	154,3	191.4	238.9	204,3	211.3
lato Grosso	48,3	85,3	38,8	51.5	124.2	158.4	192,5
loiás	64,7	102.2	194,7	215,2	118.8	217.2	190,3

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).

PRODUTO AGRICOLA

Milhões de Cruzeiros de 1948

QUADRO VII

UNIDADES FEDERADAS	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	573,9	530,4	552,1	555,0	636,1	650,7	632,8	689,9
Pará	523,0	538,2	529,5	544,7	491,9	536,7	522,2	626,1
Maranhão	531,7	630,8	727,9	771,0	736,3	916,7	965,3	1 038 4
Piaui	344,5	394,0	347,9	349,8	284.4	365,5	317.5	369,1
Ceará	1 344,5	1 327,3	1 490,9	1 864,9	920,6	1 357,2	1 148,0	1 455,4
Rio Grande do Norte	720,4	702,4	739,1	773,8	561,1	736,9	584,1	724,0
Paraíba	1 065,4	1 246,2	1 188,9	1 364,0	996,6	1 267,5	1 170,9	1 541,3
Pernambuco	1 939,1	2 089,4	1 903,4	2 075,8	1 992,1	1 802,7	2 093,0	2 404,9
Alagoas	673,7	693,3	714,2	673,6	695,5	675,4	773,1	798,5
Sergipe	344,8	368,0	375,4	344,4	418,6	412,1	398,4	435.5
Bahia	2 888,1	2 987,4	3 272,1	3 307,5	2 719,7	2 734,2	3 194,9	3 686,0
Minas Gerais	8 643,4	9 786,5	9 566,9	9 448,4	9 988,3	9.116.6	9 585,9	11 197.2
Espírito Santo	866,7	850,7	1 072,6	934,7	1 026,6	903.3	1.068.0	1 048.0
Rio de Janeiro	1 852,0	1 978,7	2 091,0	2.068,2	2162.8	$2\ 206.7$	2 372.1	2 364 5
Distrito Federal	226,2	316,4	363,5	376.8	313,9	268,9	257.2	285.4
São Paulo	14 551,1	15 584,2	16 299,6	15 811,2	16 511,6	18 385,4	16 392,8	17 804,9
Paraná	2 996,7	3 404.0	3 733,3	4 496,5	4 668,7	5 464.8	5 233.6	4 802,0
Sta. Catarina	2 317,3	2 272,5	$2\ 319[4]$	2 486,3	2 582,6	3.010.9	3 044 0	2 986,4
Rio Grande do Sul	$6\ 427.1$	5 928.0	6.385,0	6.957,9	7 624 4	8 698,6	8 870.8	9 635,9
Mato Grosso	582,1	834,7	798,4	620,6	665.8	1.069.4	1 274,6	1 550.0
Goiás	846,4	933,4	1 030,4	1 567,4	1 694,0	1 810,0	1 704,5	1 683,8
RASIL	50 258,1	53 396,5	55 501,5	57 392,5	57 691,6	62 390 .2	61 604,3	67 127,2

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.) — Dados primários do S.E.P. do Ministério da Agricultura.

PRODUTO AGRICOLA

Indices de Quantum

1948 = 100

QUADRO VIII

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	108,2	104,1	104,6	119,9	122,7	119,3	130,1
Pará	97,2	98,4	101,2	91.4	99,7	97,0	116,3
Aaranhão	84,3	115,4	122,2	116,7	145,3	153,0	164,6
'iauí	87,4	88,3	88,8	72,2	92,8	80,6	93,7
eará	101,3	112,3	140,5	69,4	102,3	86,5	109,7
Rio Grande do Norte	102.6	105,2	110,2	79,9	104,9	83,2	103,1
'araíba	85,5	95,4	109,5	80,0	101,7	94,0	123,7
ernambuco	92.8	91,1	99,3	95,3	86,3	100,2	115,1
Jagoas	97.2	103,0	97,2	100,3	97,4	115,5	115,3
ergipe	93,7	102,0	93,6	113,7	112,0	108,3	118,
ahia	96,7	109,5	110,7	91,0	91,5	106,9	123,4
linas Gerais	88,3	97,8	96,5	102.1	93,2	98,0	114,4
spírito Santo	101,9	106,1	109,9	120,7	106,2	125,6	123,
io de Janeiro	93,6	105,7	104,5	109,3	111,5	119,8	119,
istrito Federal	71,5	114,9	119,1	99,2	85,0	81,3	90,2
ão Paulo	93.4	104,6	101,5	106,0	118,0	105,2	114,
araná	88.0	109,7	132.1	137,2	160,5	153,7	141,
anta Catarina	102,0	102,1	109,4	113,6	132,5	133,9	131,
io Grande do Sul	104,4	112,4	122,5	134,3	153,2	156,2	169,
ato Grosso	69,7	95,7	74,4	79,8	128,1	152,7	185,
oiás	90,7	110,4	167,9	181,5	193,9	182,6	180,
RASIL	94,1	103,9	107,5	108,0	116,8	115.4	125.

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (Fundação Getúlio Vargas). Dados primários do S.E.P. do Ministério da Agricultura.

INDICES DE PREÇOS AGRICOLAS

Deflatores Implicitos

1948 == 100

QUADRO IX

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
mazonas	103,5	110.7	111,3	131,2	146.6	165,8	192,8
ará	96.3	79,5	110,1	151,5	158,0	190,2	212,6
aranhão	87,8	78.6	112,0	143.9	157,6	182,5	203,0
auí	145.8	117,7	136.2	178.4	189,4	216.5	243,6
ará	83,0	108,6	131,1	196,4	191,4	212,7	223,8
o Grande do Norte	85,1	112,6	138,4	234,8	187,0	191,8	224,7
raíba	87.8	118,4	138,3	199,1	176,8	178,8	201,7
rnambuco	89,1	110,1	135,5	167.3	180,7	200,7	216,3
agoas	91,9	108,9	131,0	152,2	173,5	183,2	213,8
ergipe	91,3	116,3	119,2	164,0	188,1	224,1	231,
ahia	93,0	94,3	117,1	149,8	165,3	194,8	270,7
inas Gerais	90.7	107,2	125,7	141,4	169,2	218,0	235,0
spírito Santo	86,5	131,1	166.3	245,3	214,5	248.9	312,8
o de Janeiro	91,1	117,5	132,2	144,3	171,0	193,9	228,9
strito Federal	109,8	93,2	94,9	124,6	169,6	180,2	210,
io Paulo	87,1	111,4	134,3	149,6	172,6	207,5	267,
ıraná ,	86,9	108,4	132,7	138,6	169,1	218,8	244,
ınta Catarina	94,5	101,7	101,7	109,3	119.4	164,4	170,€
io Grande do Sul	87,8	109,0	110,7	109,1	118,4	169,9	192,6
ato Grosso	83,8	109,2	105,0	121,7	157,5	202,5	241,6
oiás	90,4	110,1	112,3	147,1	119,6	229,3	274,8
RASIL	89.5	108,5	126,0	144,2	160.4	200,5	236,

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).